



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO - MAGRÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 003/2021, **da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** **sobre o PROJETO DE LEI N.º. 002/2021, de** **autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, no dia 02/02/2021, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º. 002/2021, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **PARCERIA DE AMPARO TECNICO/SANITÁRIO COM EMPRESA PRIVADA**. "Cede 1 funcionário com finalidade de inspecionar abates e produtos de origem animal produzidos pela empresa FRIGORIFICO CONAFRI".

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal artigo 10 – 11 – 45 - 65 – 131 – 139 - 167 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade portanto com o que prevê a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXVII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Art. 131. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 139. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

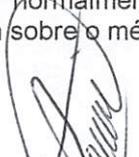
Art. 167. Incumbe ao Município:

IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

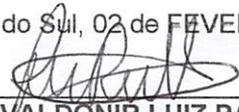
CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando a mesma devidamente amparada por lei, opina pela legalidade e constitucionalidade, devendo a mesma "**TRAMITAR**" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo as demais comissões e ao plenário se manifestarem sobre o mérito e interesse público proposta pela parceria com a empresa privada.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de FEVEREIRO de 2021.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

APROVADO e/ou () **REJEITADO**
p/ **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em... 00 / 02 2021

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

HISTÓRICO

DA LEGISLAÇÃO

CONCLUSÃO

IVALDOMIR LUIS PARATO
Secretário

DARCIMAR ASSUNÇÃO
Presidente

VALDIR BARBOSA TRINDADE - SETE